SUMÁRIO EXECUTIVO

AUDITORIA OPERACIONAL – TRANSPORTE ESCOLAR

Objeto da fiscalização

O Transporte Escolar é uma política educacional essencial para garantir o acesso e a permanência de inúmeros estudantes da rede pública, especialmente nas áreas rurais. No Brasil, essa política está prevista na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

Nesse contexto, a LDB, nos artigos 10 e 11, atribui aos municípios e estados a responsabilidade pelo transporte escolar dos alunos matriculados em suas redes de ensino, conforme a área de atendimento prioritário. Para assegurar a qualidade do serviço, o Código de Trânsito Brasileiro dedica um capítulo específico aos veículos utilizados no transporte escolar, estabelecendo requisitos mínimos e exigências específicas para garantir a segurança de crianças e adolescentes que utilizam esse serviço público.

No Estado de Goiás, a Política de Transporte Escolar é executada pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Coordenação de Transporte Escolar (cujo regulamento está definido no Decreto nº 10.482/2024) e das Coordenações Regionais de Educação (CREs).

O serviço de transporte escolar é fundamental para garantir o acesso e a permanência dos alunos da rede pública nas instituições de ensino, especialmente em áreas de difícil acesso. A qualidade do serviço impacta diretamente na segurança, pontualidade e conforto dos estudantes, contribuindo para a efetivação do direito à educação.

Diante disso, entendeu-se necessária a realização de Auditoria Operacional para avaliar a oferta e a qualidade do transporte escolar fornecido aos estudantes residentes em zonas rurais, povoados, assentamentos e acampamentos, verificando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Objetivo da fiscalização

Avaliar a oferta e a qualidade do transporte escolar fornecido aos estudantes residentes em zonas rurais, povoados, assentamentos e/ou acampamentos, verificando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Busca-se, ainda, identificar falhas ou fragilidades que possam comprometer o direito ao acesso e à permanência na educação básica obrigatória e gratuita, conforme estabelecido na legislação educacional brasileiro. Para viabilizar o alcance do objetivo proposto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria?

1. O serviço de transporte escolar está sendo prestado em conformidade com as normas operacionais e regulamentares aplicáveis?
2. A Seduc possui controles efetivos para prestação do serviço de transporte escolar?

Período de abrangência

Janeiro/2024 a setembro/2025

Principais achados do TCE-GO

a. Inadequação do transporte escolar ofertado pela Seduc.

b. Deficiência nos controles adotados pela Seduc.

Deliberações do TCE-GO

Por meio do Acórdão nº: 685/2026, o TCE/GO:

I – Conheceu Relatório de Auditoria Operacional nº 1/2025;
II - Acolheu as conclusões da unidade técnica e, por conseguinte,
III – Expediu à Secretaria de Estado da Educação de Goiás as seguintes recomendações: a. intensifique as fiscalizações periódicas quanto às condições do transporte escolar ofertado, garantindo que os veículos estejam em conformidade com as normas operacionais e legais, especialmente quanto à segurança, conforto, acessibilidade e manutenção adequada; b. exija das empresas contratadas e dos municípios aderentes ao Termo de Responsabilidade e Adesão o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e demais normativas do transporte escolar; c. promova ações educativas permanentes para conscientização de motoristas e alunos sobre a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança durante o trajeto escolar; d. avalie a possibilidade em disponibilizar monitores para auxílio e supervisão dos estudantes durante o trajeto realizado; e. disponibilize transporte escolar aos alunos dos CEPIs do município de Caldas Novas, para sanar o problema identificado; f. atualize a ferramenta de busca presente em seu site, de forma que seja possível a consulta, por município, da situação dos veículos utilizados no transporte escolar; g. elabore de forma periódica diagnósticos de demanda para ajustar a oferta do serviço conforme as necessidades reais; h. revise os Termos de Adesão definindo de forma clara e objetiva as responsabilidades do Estado e dos Municípios em relação gestão, execução e a fiscalização do transporte escolar; i. avalie a possibilidade de reforço do quadro de pessoal para intensificar a fiscalização da prestação de serviços; j. adote os dados atualizados do Sistema de Gestão Escolar - SIGE para o cálculo dos repasses financeiros do transporte escolar; k. estabeleça canais de comunicação eficientes para que alunos, pais e gestores possam reportar problemas ou sugestões relacionadas ao transporte escolar.
IV - Determinou à Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de sua representante legal, Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações

prolatadas pelo Tribunal, com a identificação das etapas, das atividades, dos setores responsáveis, dos produtos esperados, bem como das datas de início e de fim de cada ação a ser desenvolvida.

Benefícios esperados

Aumento da segurança dos usuários do transporte escolar, por meio da utilização adequada dos equipamentos de segurança e da circulação exclusiva de veículos devidamente autorizados; fortalecimento do controle social e da transparência, com maior visibilidade das condições da frota e das vistorias realizadas; adequação à legislação vigente; melhoria da qualidade do serviço prestado, com maior regularidade, assiduidade e pontualidade; maior efetividade e abrangência das fiscalizações; planejamento mais eficiente e controle aprimorado sobre a execução dos serviços; redução de riscos operacionais e falhas relativas ao serviço prestado; maior transparência e equidade na gestão do transporte escolar.

Acórdãos

Acórdão nº 685/2026.
Processo: 202500047002788/303.
Relatoria: Kennedy Trindade.
Disponível para consulta pública em:
https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=376254